
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.158 DE 7 DE AGÔSTO DE 1970

Homologa Resolução n. 002/70, do Conselho Estadual de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício n. 199/70-CEC-GP, datado de 27.07.1970, do
Presidente do Conselho Estadual de Cultura protocolado na SEGOV sob o n. 01318, em
03.08.70.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 002/70, de 02 de julho de 1970, do
Conselho Estadual de Cultura, que institui a “Revista de Cultura do Pará”.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 7 de agôsto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO

Secretário de Estado do Govêrno

DOE nº 21.843, de 08/08/1970

RESOLUÇÃO Nº 002/70, DE 2 DE JULHO DE 1970.

EMENTA - Institui a “Revista de Cultura do Pará”.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições,
e, de acôrdo com a decisão unânime do Plenário do Colegiado em sessão realizada a 30 de
junho de 1970,

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a “Revista de Cultura do Pará”, destinada à
divulgação oficial dos atos do Conselho Estadual de Cultura e de estudos doutrinários, nos
vários ramos das letras, das ciências e das artes.

Art. 2º - A Revista deverá ser publicada trimestralmente, nos meses de
março, junho, setembro e dezembro, obedecendo as seguintes características: - capa de cor
branca, formato 0,23 m por...0,16m., número de páginas, em média, cem.

Art. 3º - Constituirão matéria da Revista:

I - atos normativos cujo conteúdo direta ou indiretamente se relacione com o
Conselho Estadual de Cultura ou a atividade cultural, no Estado;

II - indicações, pronunciamentos, proposições e pareceres, apresentados ou emitidos pelos Senhores Conselheiros, no exercício da função, quer em Plenário, quer nas Câmaras ou na Comissão de Legislação e Normas;

III - resumo das atas das sessões;

IV - conferências, estudos e ensaios doutrinários ou científicos, de preferência de autoria de membros do Colegiado, produzidos ou não em razão de sua atividade funcional e, excepcionalmente, de autores estranhos ao Conselho se, a critério da Comissão criada no art. 4º, se tratar de contribuição de relevante interesse para a cultura nacional, regional ou local;

V - noticiário atinente a vida interna do Conselho, seu funcionamento, fatos e acontecimentos de nível nacional ou local.

Art. 4º - É criada uma Comissão, da qual, designados, no início de cada ano e exercício pela Presidência do Conselho, devem fazer parte: um representante da Câmara de Letras e Artes, um representante da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual e um representante da Comissão de Legislação e Normas.

Art. 5º - Compete à Comissão da Revista:

I - dirigir sua publicação regular, promovendo, para tal, as necessárias medidas administrativas;

II - selecionar o material destinado à publicação, decidindo previamente sobre a relevância e eminência de contribuições mencionadas no art. 3º, inciso IV;

III - fomentar em articulação com a Presidência, o intercâmbio, através da Revista com os demais Conselhos Estaduais de Cultura e com o Conselho Federal de Cultura.

Art. 6º - Competirá à Assessoria Cultural da Secretaria elaborar na tarefa executiva, sob a supervisão da Presidência do Conselho e da Comissão, em tudo quanto pertencer à realização dos fins e objetivos criados na presente Resolução.

Disposição Transitória

Art. 7º - No presente exercício de 1970, a tiragem da Revista de Cultura do Pará será semestral, aplicando-se o disposto no art. 2º, a partir de 1971.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 02 de julho de 1970.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

DOE N° 21.843, DE 8/08/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ